Gerado por: Michelle Pinho Cutrim

Estado do Maranhão
Movimentação de Processo

Informações do Processo

Número: UEMASUL/03512/2026

Unidade de Origem: Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão

Requerente: SANDRA MARINHO DA SILVA

Objeto: Os objetos de aquisição desse processo são os projetores multimídia e destiladores de água, que visam o aprimoramento da infraestrutura de ensino e laboratorial do Centro de Ciências Agrárias, Naturais e Letras - CCANL. que serão custeados com recursos provenientes de doação oriunda do Termo de Recebimento de Bens e/ou Valores em Reparação a Lesão ou a Danos Coletivos nº 7831.2026, conforme Art. 8º, Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024, motivado nos autos do processo PA-PAJ: 000076.2011.16.001/7, aditivo do Termo de Recebimento de Bens e/ou Valores em Reparação a Lesão ou a Danos Coletivos nº 10284.2025, para atender as demandas da CCANL/UEMASUL.

Dados da Movimentação

Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Data: 05/11/2026 16:30:40

Responsável: Michelle Pinho Cutrim

Unidade: Comissão Setorial de Licitação

Observação: N/A

Arquivos

Ordem	ID	Nome do Documento	Link	Data de Juntada	Assinaturas
1	88199	Aviso + TR.pdf	Abrir arquivo	05/11/2026 16:19:38	Sem assinatura

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N° 01/2026 – CSL/UEMASUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° UEMASUL/03512/2026

DADOS DO PROCEDIMENTO	
Órgão Requisitante: Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL.	
Objeto: Aquisição de projetores multimídia e destiladores de água, visando ao aprimoramento da infraestrutura de ensino e laboratorial do Centro de Ciências Agrárias, Naturais e Letras – CCANL/UEMASUL, custeados com recursos provenientes de doação oriunda do Termo de Recebimento de Bens e/ou Valores em Reparação a Lesão ou a Danos Coletivos nº 7831.2026, conforme Art. 8º, Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024, motivado nos autos do processo PA-PAJ 000076.2011.16.001/7, aditivo do Termo de Recebimento de Bens e/ou Valores em Reparação a Lesão ou a Danos Coletivos nº 10284.2025, conforme as especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.	
Data / Hora fim envio de propostas: 12/11/2026, às 09:00 h (Horário de Brasília).	
Sistema Eletrônico Utilizado: StartGov (PORTAL DE COMPRAS ESTADO DO MARANHÃO) **Endereço Eletrônico**: https://www.compras.ma.gov.br/portal/, através do link StartGov	
FUDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa Eletrônica (art. 75, II, Lei n° 14.133/2021) e Decreto n° 38.135/2023.	
VALOR TOTAL ESTIMADO	**Valor: R$ 24.389,47 (vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos).**
NATUREZA DO OBJETO	☒ Aquisição ☐ Serviço ☐ Obras e Serviços de Engenharia
PARTICIPAÇÃO – MEI / ME / EPP	☒ Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar n° 123/06 ☐ Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar n° 123/06 ☐ Licitação de Ampla Participação
TIPO DE DISPUTA	☒ DISPENSA COM DISPUTA ☐ DISPENSA SEM DISPUTA
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço
CRITÉRIO DE	☐ Global

Documento assinado eletronicamente por **WHIGSON DE SOUSA CUNHA JÚNIOR**, em 05/11/2026 - 16:28:39, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: pe622f7a3-00d1-4b19-8d91-cdf449009146

ADJUDICAÇÃO	☒ Item
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24207 – Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão; FUNÇÃO: 12 – Educação; SUBFUNÇÃO: 364 – Ensino Superior; PROGRAMA: 0615 – Ampliação e Modernização da Infraestrutura; AÇÃO: 3318 – Implantação e Modernização dos Campi; SUBAÇÃO: 2095; ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.99; FONTE: 1.599.11600.
INFORMAÇÕES	
Agente de Contratação: Bárbara Helen Cavalcante Gomes	**e-mail: csl@uemasul.edu.br**
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF.** **OBS:** Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.	
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:	☒ NÃO ☐ SIM, na forma do Termo de Referência
VISITA TÉCNICA:	☒ NÃO ☐ SIM, na forma do Termo de Referência

Documento assinado eletronicamente por **WHIGSON DE SOUSA CUNHA JÚNIOR**, em 05/11/2026 - 16:28:39, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: pe622f7a3-00d1-4b19-8d91-cdf449009146

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N° 01/2026 – CSL/UEMASUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° UEMASUL/03512/2026

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA **4**

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA **4**

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL **6**

4. FASE DE LANCES **7**

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS **8**

6. HABILITAÇÃO **11**

7. CONTRATAÇÃO **12**

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS **12**

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS **15**

Documento assinado eletronicamente por **WHIGSON DE SOUSA CUNHA JÚNIOR**, em 05/11/2026 - 16:28:39, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: pe622f7a3-00d1-4b19-8d91-cdf449009146

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a aquisição de projetores multimídia e destiladores de água, visando ao aprimoramento da infraestrutura de ensino e laboratorial do Centro de Ciências Agrárias, Naturais e Letras – CCANL/UEMASUL, custeados com recursos provenientes de doação oriunda do Termo de Recebimento de Bens e/ou Valores em Reparação a Lesão ou a Danos Coletivos nº 7831.2026, conforme Art. 8º, Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024, motivado nos autos do processo PA-PAJ 000076.2011.16.001/7, aditivo do Termo de Recebimento de Bens e/ou Valores em Reparação a Lesão ou a Danos Coletivos nº 10284.2025, conforme as especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. Poderão participar deste procedimento de contratação os fornecedores estabelecidos no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Aviso de Contratação Direta e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação, previamente credenciadas no sistema "PORTAL DE COMPRAS ESTADO DO MARANHÃO" através do site https://www.compras.ma.gov.br/portal/ através do link StartGov.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os fornecedores interessados em participar desta contratação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2. O uso da senha de acesso pelo fornecedor é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a UEMASUL responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do fornecedor ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Processo de Contratação Direta.

2.1.4. Informações complementares sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma indicada neste instrumento.

2.2. A participação neste procedimento será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/06, observadas as exceções legais aplicáveis.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s)

Documento assinado eletronicamente por **WHIGSON DE SOUSA CUNHA JÚNIOR**, em 05/11/2026 - 16:28:39, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: pe622f7a3-00d1-4b19-8d91-cdf449009146

anexos(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5%(cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. sociedades cooperativas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após

Documento assinado eletronicamente por **WHIGSON DE SOUSA CUNHA JÚNIOR**, em 05/11/2026 - 16:28:39, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: pe622f7a3-00d1-4b19-8d91-cdf449009146

o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação de disciplina a matéria, conforme §1º do art.9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário fim estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

Documento assinado eletronicamente por **WHIGSON DE SOUSA CUNHA JÚNIOR**, em 05/11/2026 - 16:28:39, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: pe622f7a3-00d1-4b19-8d91-cdf449009146

3.9.3. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observando o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 09:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado por ITEM.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferiores ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 10,00 (dez reais).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Documento assinado eletronicamente por **WHIGSON DE SOUSA CUNHA JÚNIOR**, em 05/11/2026 - 16:28:39, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: pe622f7a3-00d1-4b19-8d91-cdf449009146

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração:

5.2. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contrapropostas ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Será desclassificada a proposta que:

5.4.1. contiver vícios insanáveis;

5.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

Documento assinado eletronicamente por **WHIGSON DE SOUSA CUNHA JÚNIOR**, em 05/11/2026 - 16:28:39, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: pe622f7a3-00d1-4b19-8d91-cdf449009146

5.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

Documento assinado eletronicamente por **WHIGSON DE SOUSA CUNHA JÚNIOR**, em 05/11/2026 - 16:28:39, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: pe622f7a3-00d1-4b19-8d91-cdf449009146

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens "6.1.1", "6.1.2" e "6.1.3" pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/);

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.7. Constatada a existência de sanção, será reputado ao fornecedor inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, **constam do subitem 9.2 do Termo de Referência, Anexo I deste Aviso**, e serão solicitados para proceder a juntada em campo específico do Sistema, somente para o fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.10. A habilitação dos fornecedores, poderá ainda, ser verificada por meio do SICAF e/ou CADFOR/MA, dos documentos por ele abrangidos.

6.10.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão – CADFOR/MA, no site

Documento assinado eletronicamente por **WHIGSON DE SOUSA CUNHA JÚNIOR**, em 05/11/2026 - 16:28:39, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: pe622f7a3-00d1-4b19-8d91-cdf449009146

www.compras.ma.gov.br e/ou SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhados, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.10.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.10.3. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.11. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para habilitação, ou de documentos não constantes do Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão – CADFOR/MA, no site www.compras.ma.gov.br e/ou SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

6.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.13. Se for o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.16. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido deste Aviso de Contratação Direta.

6.16.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

Documento assinado eletronicamente por **WHIGSON DE SOUSA CUNHA JÚNIOR**, em 05/11/2026 - 16:28:39, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: pe622f7a3-00d1-4b19-8d91-cdf449009146

7.2. O adjudicatário terá o prazo de ***05 (cinco) dias úteis***, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

a) O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

Documento assinado eletronicamente por **WHIGSON DE SOUSA CUNHA JÚNIOR**, em 05/11/2026 - 16:28:39, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: pe622f7a3-00d1-4b19-8d91-cdf449009146

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 .

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) afetado(s), nas hipóteses de infrações administrativas praticadas durante o procedimento de contratação direta, previstas nos subitens 8.1.4 a 8.1.12 deste Aviso, observadas a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e as disposições do art. 156 da Lei nº 14.133/2021. As infrações decorrentes da execução contratual sujeitar-se-ão às multas previstas na Cláusula Décima Quarta da minuta contratual, Anexo III deste Aviso, observadas as disposições do Termo de Referência;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art.156, §9º).

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contado da data de sua intimação (art.157).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias uteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação de sanções serão considerados (art.156, §1º):

Documento assinado eletronicamente por **WHIGSON DE SOUSA CUNHA JÚNIOR**, em 05/11/2026 - 16:28:39, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: pe622f7a3-00d1-4b19-8d91-cdf449009146

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstancias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a pratica dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.(art. 160).

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empesas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161).

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passiveis de reabilitação a forma do art. 163 da Lei nº 14.133,de 2021.

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que se possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

Documento assinado eletronicamente por **WHIGSON DE SOUSA CUNHA JÚNIOR**, em 05/11/2026 - 16:28:39, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: pe622f7a3-00d1-4b19-8d91-cdf449009146

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico

9.12. Os fornecedores ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Termo de Referência e seus anexos

9.13.2. ANEXO II – Modelo de Proposta

9.13.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Imperatriz - MA, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por **WHIGSON DE SOUSA CUNHA JÚNIOR**, em 05/11/2026 - 16:28:39, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: pe622f7a3-00d1-4b19-8d91-cdf449009146

Whigson de Sousa Cunha Júnior
Presidente da CSL/UEMASUL
Portaria n° 351/2024 – GR/UEMASUL

Documento assinado eletronicamente por **WHIGSON DE SOUSA CUNHA JÚNIOR**, em 05/11/2026 - 16:28:39, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: pe622f7a3-00d1-4b19-8d91-cdf449009146

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N° 01/2026 – CSL/UEMASUL
PROCESSO ADMINISTRATIVO – SIGA N° UEMASUL/03512/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Documento assinado eletronicamente por **WHIGSON DE SOUSA CUNHA JÚNIOR**, em 05/11/2026 - 16:28:39, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: pe622f7a3-00d1-4b19-8d91-cdf449009146

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a aquisição de projetores multimídia e destiladores de água, visando ao aprimoramento da infraestrutura de ensino e laboratorial do Centro de Ciências Agrárias, Naturais e Letras – CCANL/UEMASUL, custeados com recursos provenientes de doação oriunda do Termo de Recebimento de Bens e/ou Valores em Reparação a Lesão ou a Danos Coletivos nº 7831.2026, conforme Art. 8º, Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024, motivado nos autos do processo PA-PAJ 000076.2011.16.001/7, aditivo do Termo de Recebimento de Bens e/ou Valores em Reparação a Lesão ou a Danos Coletivos nº 10284.2025, conforme as especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Especificações e quantitativos do objeto:

1.2.1. Os itens objeto do presente Termo de Referência possuem as seguintes especificações, apresentação e quantitativos:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA / APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	257137	Destilador de Água portátil, com capacidade mínima de 4 litros, confeccionado em aço inoxidável e plástico de alta resistência, destinado ao uso em laboratórios, atendendo às especificações técnicas complementares. Especificações técnicas: Destilador de Água Laboratório Portátil: Mínima de 4 (quatro) litros; Rendimento mínimo de 1 (um) litro de água destilada por hora; Máxima de 750W (garantindo eficiência energética); 220V / Frequência de 50-60 Hz; Cuba interna e componentes em contato com a água em aço inoxidável; corpo externo em plástico ABS de alta resistência ou material equivalente de fácil higienização; Dimensões Máximas Aproximadas 25 x 25 x 40 cm (C x L x A).	Unidade	3	R$ 963,50	R$ 2.890,50
2	21006270	Projetor Multimídia; Tecnologia de projeção: 3LCD ou outra tecnologia que assegure desempenho igual ou superior quanto à reprodução de cores,	Unidade	2	R$ 9.031,77	R$ 18.063,54

Rua Godofredo Viana, 1.300 – Centro. CEP. 65901- 480 – Imperatriz/MA. www.uemasul.edu.br
C.N.P.J 26.677.304/0001- 81 - Criada nos termos da Lei nº. 10.525, de 03.11.2016

Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL CARLOS PEREIRA DE CARVALHO**, em 27/10/2026 - 09:14:08, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: pe6b5a20-4455-4656-9773-2436602447712

Documento assinado eletronicamente por **WHIGSON DE SOUSA CUNHA JÚNIOR**, em 05/11/2026 - 16:28:39, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: pe622f7a3-00d1-4b19-8d91-cdf449009146

		brilho e qualidade de imagem; Resolução nativa mínima: Full HD (1920 x 1080), com capacidade de processamento e reprodução de conteúdo em 4K; Brilho mínimo: 3.600 lúmens ANSI em branco e em cores, aferido conforme o padrão ANSI/PJIC1 (ANSI/ISO 21118); Contraste dinâmico mínimo: 2.500.000:1; Fonte de luz: Laser, com vida útil mínima de 20.000 horas em modo normal e 30.000 horas em modo econômico (Eco), ou superior, em conformidade com a norma IEC/EN 60825-1, Classe 1; Sistema Smart integrado; Conectividade sem fio: Wi-Fi e Bluetooth integrados, com equipamento homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), quando aplicável; Conexões mínimas: 02 entradas HDMI, 03 portas USB Tipo A (sendo no mínimo 02 para dados e 01 para alimentação), 01 porta USB Tipo B para serviço/manutenção e 01 saída de áudio digital óptica (S/PDIF) ou equivalente; Alimentação elétrica: bivolt automática ou compatível com a rede elétrica nacional (127 V/220 V, 60 Hz) Consumo máximo de energia: até 278 W em modo normal, até 244 W em modo médio, até 186 W em modo econômico (Eco) e consumo em modo de espera (stand-by) de até 0,5 W; Certificações: equipamento em conformidade com a norma ABNT NBR IEC 62368-1 ou norma técnica superveniente equivalente, além da homologação da Anatel para os recursos de comunicação sem fio, quando aplicável; Dimensões aproximadas: largura de até 47 cm, altura de até 14 cm e profundidade de até 40 cm; Peso máximo: até 8 kg; Cor predominante: preta ou equivalente; Conteúdo mínimo da embalagem: 01 projetor, 01 controle remoto, pilhas para o controle remoto, 01 cabo de alimentação com comprimento mínimo de 1,8 m, manual ou guia rápido de instalação e certificado de garantia; Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, compreendendo peças,				

Rua Godofredo Viana, 1.300 – Centro. CEP. 65901- 480 – Imperatriz/MA. www.uemasul.edu.br
C.N.P.J 26.677.304/0001- 81 - Criada nos termos da Lei nº. 10.525, de 03.11.2016

Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL CARLOS PEREIRA DE CARVALHO**, em 27/10/2026 - 09:14:08, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p6e6b55a0-4455-4656-9773-2436602447712

Documento assinado eletronicamente por **WHIGSON DE SOUSA CUNHA JÚNIOR**, em 05/11/2026 - 16:28:39, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: pe622f7a3-00d1-4b19-8d91-cdf449009146

		componentes, mão de obra e suporte técnico, prestada pelo fabricante ou por rede de assistência técnica autorizada em território nacional, sem ônus adicional para a Administração durante o período de garantia; O fornecedor deverá assegurar a disponibilidade de assistência técnica autorizada em território nacional, bem como o fornecimento de peças de reposição durante o período de garantia, e prestar suporte técnico para instalação, configuração inicial e acionamento da garantia, quando solicitado pela Administração.				
3	21006271	Projetor Multimídia; Tecnologia de projeção: 3LCD ou outra tecnologia que assegure desempenho igual ou superior quanto à reprodução de cores, brilho e qualidade de imagem; Resolução nativa mínima: XGA (1024 x 768); Brilho mínimo: 3.600 lúmens ANSI em branco e em cores, aferido conforme o padrão ANSI/PJIC1 (ANSI/ISO 21118); Contraste dinâmico mínimo: 15.000:1; Fonte de luz: lâmpada com vida útil mínima de 6.000 horas em modo normal e 12.000 horas em modo econômico (Eco), ou superior, visando maior durabilidade e melhor relação custo-benefício; Conexões mínimas: 01 entrada HDMI, 01 entradas VGA (Computador), 01 saída VGA (Monitor), 01 entrada de vídeo composto (RCA), 01 entrada de áudio RCA, 01 entrada de áudio estéreo tipo Minijack (3,5 mm), 01 saída de áudio tipo Minijack (3,5 mm), 01 porta USB Tipo B para controle e transferência de dados e 01 porta USB Tipo A; Consumo máximo de energia: até 327 W em modo normal e até 225 W em modo econômico (Eco); Certificações: equipamento em conformidade com a norma ABNT NBR IEC 62368-1 ou norma técnica superveniente equivalente, atendendo às normas vigentes no Brasil; Alimentação elétrica: bivolt automática ou compatível com a rede elétrica nacional (127 V/220 V, 60 Hz); Dimensões aproximadas: largura de até 31 cm, altura de até 9 cm e profundidade de até 25 cm; Peso	Unidade	1	R$ 3.435,43	R$ 3.435,43

Rua Godofredo Viana, 1.300 – Centro. CEP. 65901- 480 – Imperatriz/MA. www.uemasul.edu.br
C.N.P.J 26.677.304/0001- 81 - Criada nos termos da Lei nº. 10.525, de 03.11.2016

Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL CARLOS PEREIRA DE CARVALHO**, em 27/10/2026 - 09:14:08, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p6e6b5a20-4455-4656-9e77-[illegible]

Documento assinado eletronicamente por **WHIGSON DE SOUSA CUNHA JÚNIOR**, em 05/11/2026 - 16:28:39, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: pe622f7a3-00d1-4b19-8d91-cdf449009146

		máximo: até 8,0 kg; Cor predominante: branca ou equivalente; Conteúdo mínimo da embalagem: 01 projetor, 01 controle remoto, pilhas para o controle remoto, 01 cabo de alimentação com comprimento mínimo de 1,8 m, 01 cabo VGA ou equivalente para conexão com computador, manual ou guia rápido de instalação e certificado de garantia; Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, compreendendo peças, componentes, mão de obra e suporte técnico, prestada pelo fabricante ou por rede de assistência técnica autorizada em território nacional, sem ônus adicional para a Administração durante o período de garantia; O fornecedor deverá assegurar a disponibilidade de assistência técnica autorizada em território nacional, bem como o fornecimento de peças de reposição durante o período de garantia, e prestar suporte técnico para instalação, configuração inicial e acionamento da garantia, quando solicitado pela Administração.				
VALOR TOTAL (R$)						**R$ 24.389,47**

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021 e Decreto Estadual nº 37.661, de 26 de maio de 2022.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, haja vista a possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade por meio de especificações usuais do mercado, visto que se enquadram no conceito definido no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133, de 2021. As justificativas e requisitos do objeto estão constantes no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 001/2026 – CCANL//UEMASUL e Processo Administrativo SEI nº 2026.24207.05141.

1.5. O fornecimento dos itens constantes neste Termo de Referência se dará de forma integral, conforme o disposto no item 4.

1.6. A presente contratação será destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP, em observância ao disposto no art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, ressalvadas as hipóteses legais de inaplicabilidade do tratamento diferenciado.

Rua Godofredo Viana, 1.300 – Centro. CEP. 65901- 480 – Imperatriz/MA. www.uemasul.edu.br
C.N.P.J 26.677.304/0001- 81 - Criada nos termos da Lei nº. 10.525, de 03.11.2016

Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL CARLOS PEREIRA DE CARVALHO**, em 27/10/2026 - 09:14:08, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p6e6b5a20-4455-4656-9773-2463602447712
Documento assinado eletronicamente por **WHIGSON DE SOUSA CUNHA JÚNIOR**, em 05/11/2026 - 16:28:39, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: pe622f7a3-00d1-4b19-8d91-cdf449009146

1.7. Havendo divergência entre o descritivo constante neste Termo de Referência e o descritivo constante na planilha de aquisição cadastrada no sistema, prevalece o descritivo do Termo de Referência sobre os demais.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Fundamentos e descrição da necessidade da contratação:

2.1.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos se encontra pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 001/2026 – CCANL//UEMASUL, por meio do qual se constatou que a aquisição dos itens objeto do presente instrumento é de suma importância para o bom funcionamento desta IES haja vista que:

2.1.1.1. Garante o cumprimento de sua missão institucional;

2.1.1.2. A presente aquisição tem por finalidade atender às demandas acadêmicas e laboratoriais da UEMASUL, mediante a disponibilização de projetores multimídia e destilador de água portátil, proporcionando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e dos procedimentos laboratoriais, com maior eficiência e continuidade das ações institucionais.

2.1.1.3. Os equipamentos contribuirão para o aprimoramento dos recursos didáticos e da infraestrutura laboratorial da Universidade, ampliando a autonomia dos laboratórios e proporcionando suporte adequado às atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas por docentes, pesquisadores e discentes.

2.1.1.4. A contratação pretendida se encontra alinhada com o planejamento da instituição para o exercício de 2026, em especial ao objetivo 02 “Promover o fortalecimento do desempenho acadêmico”, do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI (2022-2026);

2.1.1.5. O objeto da contratação está parcialmente previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, conforme esclarecido no ETP nº 001/2026 – CCANL/UEMASUL, estando registrado no Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA, nos termos do Decreto Estadual nº 36.160/2020;

2.1.1.6. Os projetores multimídia estão previstos no PCA 2026, sob o código 0011242. Contudo, verificou-se a necessidade de adequação do descritivo inicialmente previsto, a fim de contemplar equipamentos com especificações técnicas mais compatíveis com as atuais demandas acadêmicas e tecnológicas do Centro. Quanto aos destiladores de água portáteis, sua aquisição não foi prevista no PCA 2026, tendo em vista que a necessidade de substituição do equipamento surgiu posteriormente à elaboração do referido plano, em decorrência de

Rua Godofredo Viana, 1.300 – Centro. CEP. 65901- 480 – Imperatriz/MA. www.uemasul.edu.br
C.N.P.J 26.677.304/0001- 81 - Criada nos termos da Lei nº. 10.525, de 03.11.2016

Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL CARLOS PEREIRA DE CARVALHO**, em 27/10/2026 - 09:14:08, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p6e6b5a20-4455-4656-9e77-52463602144712
Documento assinado eletronicamente por **WHIGSON DE SOUSA CUNHA JÚNIOR**, em 05/11/2026 - 16:28:39, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: pe622f7a3-00d1-4b19-8d91-cdf449009146

problemas técnicos apresentados pelos destiladores existentes, que comprometeram sua operacionalidade e a continuidade das atividades laboratoriais que dependem da produção de água destilada;

2.1.2. O objeto da contratação está parcialmente previsto no Plano de Contratações Anual, conforme Decreto Estadual n° 36.161, de 11 de setembro de 2020, estando registrado no Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA, nos termos do Decreto Estadual n° 36.160, de 11 de setembro de 2020, e será publicado no site https://www.compras.ma.gov.br/portal/planejamento-anual-de-compras-publicas/ que abriga o Portal de Compras Governamentais do Estado do Maranhão, no site da UEMASUL, podendo ser acessado por meio do link: https://www.uemasul.edu.br/plano-de-contratacoes-anual-de-2026/, onde também se encontra o link para o acesso ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, cujo o Plano de Contratações Anual foi publicado, conforme detalhamento a seguir:

2.1.2.1. ID PCA PNCP: 26677304000181-0-000001/2026;

2.1.2.2. Data da publicação no PNCP: 10/04/2026;

2.1.2.3. Exercício: 2026;

2.1.2.4. Natureza da Contratação: Permanente;

2.1.2.5. Código e Descrição do Item: os códigos e as descrições dos itens estão apresentados no quadro constante do subitem 1.2.1 deste instrumento.

2.2. Descrição da solução como um todo:

2.2.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 001/2026 – CCANL//UEMASUL;

2.2.2. Este termo de referência é referente a **SOLUÇÃO 4 -** Aquisição de projetores multimídia e destiladores de água custeados com recursos provenientes de doação oriunda do Termo de Recebimento de Bens e/ou Valores em Reparação a Lesão ou a Danos Coletivos nº 7831.2026, conforme Art. 8º, Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024, motivado nos autos do processo PA-PAJ 000076.2011.16.001/7;

2.2.3. Em razão de se tratarem de bens adquiridos com recursos provenientes de Termo de Recebimento de Bens ou Valores em Reparação a Lesão ou Danos Coletivos, este processo tramitará exclusivamente para esta solução, nos termos do inciso III do art. 9º da Resolução Conjunta nº 10, de 29 de maio de 2024 (CNJ-CNMP).

Rua Godofredo Viana, 1.300 – Centro. CEP. 65901- 480 – Imperatriz/MA. www.uemasul.edu.br
C.N.P.J 26.677.304/0001- 81 - Criada nos termos da Lei nº. 10.525, de 03.11.2016

Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL CARLOS PEREIRA DE CARVALHO**, em 27/10/2026 - 09:14:08, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p6e6b5a20-4455-4656-9773-2463602447712

Documento assinado eletronicamente por **WHIGSON DE SOUSA CUNHA JÚNIOR**, em 05/11/2026 - 16:28:39, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: pe622f7a3-00d1-4b19-8d91-cdf449009146

2.3. Do embasamento legal:

2.3.1. A pretendida contratação se enquadra na classificação de bens comuns e encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Estadual n° 10.403, de 29 de dezembro de 2015, no Decreto Estadual nº 38.479, de 15 de agosto de 2023, no Decreto Estadual nº 40.522, de 16 de setembro de 2025, no Decreto Estadual nº 36.161, de 11 de setembro de 2020, no Decreto Estadual nº 41.738, de 24 de março de 2026, e demais normas estaduais aplicáveis com as respectivas alterações, e, no que couber, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a contratação será observado os seguintes requisitos:

3.1.1. Dos requisitos de negócio:

3.1.1.1. Especificações Técnicas: Os produtos devem estar de acordo com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência ou Contrato, garantindo que atendam aos padrões de qualidade e funcionalidade necessários;

3.1.1.2. Qualificação Técnica: O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, juntamente com a proposta, o catálogo do fabricante em língua portuguesa, contendo a descrição detalhada do produto ofertado, para fins de análise técnica. A equipe técnica da UEMASUL terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do catálogo, para avaliar a conformidade das especificações do produto com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência. A exigência justifica-se pela necessidade de verificar a compatibilidade do bem ofertado com as especificações técnicas exigidas;

3.1.1.3. Confiabilidade e Documentação: Todos os produtos deverão ser novos, originais e atender às especificações técnicas, aos requisitos de qualidade e desempenho estabelecidos neste Termo de Referência, devendo ser acompanhados da documentação pertinente, incluindo manuais de uso, certificados de garantia, notas fiscais e demais documentos técnicos exigíveis, conforme a natureza do produto.

3.1.1.4. Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de manuais de operação e manutenção, obrigatoriamente em língua portuguesa, bem como dos respectivos certificados de garantia.

3.1.1.5. Os equipamentos deverão possuir alimentação elétrica compatível com a rede de energia utilizada pela UEMASUL, operando em tensão de 220V ou bivolt automático.

3.1.2. Dos requisitos de capacitação: Não se aplica.

Rua Godofredo Viana, 1.300 – Centro. CEP. 65901- 480 – Imperatriz/MA. www.uemasul.edu.br
C.N.P.J 26.677.304/0001- 81 - Criada nos termos da Lei nº. 10.525, de 03.11.2016

Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL CARLOS PEREIRA DE CARVALHO**, em 27/10/2026 - 09:14:08, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p6e6b5a20-4455-4666-9773-2163602447712

Documento assinado eletronicamente por **WHIGSON DE SOUSA CUNHA JÚNIOR**, em 05/11/2026 - 16:28:39, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: pe622f7a3-00d1-4b19-8d91-cdf449009146

3.1.3. Dos requisitos legais:

3.1.3.1. A aquisição deverá ser regida nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

3.1.3.2. E nas demais leis, normas, regulamentos, decretos e boas práticas adotadas pelos órgãos de controle e fiscalização aos quais couber a presente aquisição.

3.1.4. Dos requisitos de garantia e manutenção dos bens:

3.1.4.1. Os produtos devem ser entregues em perfeitas condições, sem danos ou defeitos decorrentes do transporte. A embalagem deve estar intacta e protegida contra avarias;

3.1.4.2. O Contrato deverá ter vigência até o término do período de garantia;

3.1.4.3. A garantia mínima integral para todos os equipamentos será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, abrangendo a cobertura contra defeitos de fabricação, compreendendo peças, componentes, mão de obra, suporte técnico e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, a serem prestados pelo fabricante ou por rede de assistência técnica autorizada em território nacional, sem ônus adicional para a UEMASUL durante todo o período de garantia;

3.1.4.4. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer utilização anterior, e entregues em sua embalagem original de fábrica.

3.1.4.5. A Contratada deverá substituir, sem ônus para a Contratante, os equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação, vícios ocultos ou desconformidade com as especificações técnicas exigidas, durante o período de garantia.

3.1.4.6. Fornecer o Certificado de Garantia Integral devidamente preenchido com dados de identificação do equipamento e com informação da nota fiscal a que se refere em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento definitivo do objeto.

3.1.5. Dos requisitos temporais:

3.1.5.1. O fornecedor deve cumprir rigorosamente o prazo estipulado no Termo de Referência ou Contrato, assegurando que os produtos sejam entregues dentro do período acordado, em remessa única.

3.1.6. Dos requisitos de segurança e privacidade:

3.1.6.1. Manter confidencialidade das informações que tiver acesso durante a execução do contrato.

3.1.7. Dos requisitos sociais, ambientais e culturais:

Rua Godofredo Viana, 1.300 – Centro. CEP. 65901- 480 – Imperatriz/MA. www.uemasul.edu.br
C.N.P.J 26.677.304/0001- 81 - Criada nos termos da Lei nº. 10.525, de 03.11.2016

Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL CARLOS PEREIRA DE CARVALHO**, em 27/10/2026 - 09:14:08, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p6e6b5a20-4455-4666-9e77-[illegible]

Documento assinado eletronicamente por **WHIGSON DE SOUSA CUNHA JÚNIOR**, em 05/11/2026 - 16:28:39, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: pe622f7a3-00d1-4b19-8d91-cdf449009146

3.1.7.1. Os produtos devem estar em conformidade com todas as normas técnicas, regulamentações e legislações aplicáveis incluindo certificações de órgãos competentes ou outros específicos do setor;

3.1.7.2. Serão observados os seguintes critérios de sustentabilidade:

3.1.7.2.1. Produção - no modo de produção sem utilização de trabalho escravo ou infantil, e com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais;

3.1.7.2.2. Distribuição - deverão ser priorizadas embalagens adequadas ao acondicionamento e transporte dos equipamentos, preferencialmente compactas e recicláveis, de modo a reduzir o volume de resíduos e os impactos ambientais decorrentes do transporte e da embalagem;

3.1.7.2.3. Uso - os equipamentos deverão apresentar eficiência energética compatível com as características e requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência, contribuindo para a redução do consumo de energia durante sua utilização;

3.1.7.2.4. Destinação final - produtos recicláveis, biodegradáveis, atóxicos, com possibilidade para o reuso.

3.1.8. Dos requisitos de arquitetura tecnológica: Não se aplica.

3.1.9. Dos requisitos de projeto e de implementação: Não se aplica.

3.1.10. Dos requisitos de implantação:

3.1.10.1. A instalação dos projetores multimídia deverá ser realizada pela equipe do Setor de Tecnologia da Informação do próprio Campus de Estreito, que dispõe de mão de obra qualificada e das ferramentas necessárias para a fixação dos equipamentos, passagem de cabeamento e calibração. Quanto aos Destiladores de Água Portáteis, não haverá necessidade de instalação, uma vez que os equipamentos demandam apenas conexão à rede elétrica para sua utilização;

3.1.10.2. Os projetores multimídia deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, incluindo cabos, controle remoto, fonte de alimentação e demais componentes originalmente disponibilizados pelo fabricante.

3.1.10.3. Os destiladores de água deverão ser fornecidos completos, acompanhados de todos os acessórios e componentes necessários à sua operação segura e adequada, conforme especificações do fabricante

3.1.10.4. A contratada deverá se responsabilizar pela disponibilização de todos os recursos necessários à sua correta e plena instalação.

3.1.11. Dos requisitos de experiência profissional da equipe que executará os serviços relacionados à solução:

Rua Godofredo Viana, 1.300 – Centro. CEP. 65901- 480 – Imperatriz/MA. www.uemasul.edu.br
C.N.P.J 26.677.304/0001- 81 - Criada nos termos da Lei nº. 10.525, de 03.11.2016

Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL CARLOS PEREIRA DE CARVALHO**, em 27/10/2026 - 09:14:08, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p6e6b5a20-4455-4666-9773-2436602144127712

Documento assinado eletronicamente por **WHIGSON DE SOUSA CUNHA JÚNIOR**, em 05/11/2026 - 16:28:39, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: pe622f7a3-00d1-4b19-8d91-cdf449009146

3.1.11.1. Apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento de bens compatíveis com o objeto da contratação.

3.1.12. Dos requisitos de formação da equipe que projetará, implementará e implantará a solução: Não se aplica.

3.1.13. Dos requisitos de metodologia de trabalho: Não se aplica.

3.1.14. Da garantia da contratação:

3.1.14.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 001/2026 – CCANL//UEMASUL.

3.1.15. Da exigência de amostras:

3.1.15.1. Na presente licitação, não será exigida a apresentação de amostras físicas para o item. Contudo, será considerada a utilização de catálogos, manuais e/ou documentos técnicos que contenham informações detalhadas sobre os produtos, como base para a avaliação técnica;

3.1.15.1.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar catálogos ou documentação técnica equivalente, que deverão conter informações completas para análise;

3.1.15.1.2. A documentação técnica será essencial e deverá ser entregue juntamente à proposta;

3.1.15.1.3. Caso a documentação técnica apresentada não atenda às especificações, a proposta será recusada;

3.1.15.1.4. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema;

3.1.15.1.5. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os catálogos, manuais ou outros documentos técnicos necessários para a avaliação, obrigatoriamente em língua portuguesa.

3.1.16. Indicação de marcas:

3.1.16.1. Não será realizada a indicação de marcas para o objeto desta contratação, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da isonomia, economicidade e ampla concorrência. Essa decisão visa garantir que todos os potenciais fornecedores possam participar do processo licitatório, desde que atendam aos requisitos mínimos descritos neste Termo de Referência e nos documentos técnicos relacionados;

3.1.16.2. As características e especificações técnicas do objeto, descritas de forma clara e precisa, foram definidas com base nas necessidades específicas da Administração, sendo

Rua Godofredo Viana, 1.300 – Centro. CEP. 65901- 480 – Imperatriz/MA. www.uemasul.edu.br
C.N.P.J 26.677.304/0001- 81 - Criada nos termos da Lei nº. 10.525, de 03.11.2016

Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL CARLOS PEREIRA DE CARVALHO**, em 27/10/2026 - 09:14:08, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: pe6b5a20-4455-4566-9e77-52463602144712

Documento assinado eletronicamente por **WHIGSON DE SOUSA CUNHA JÚNIOR**, em 05/11/2026 - 16:28:39, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: pe622f7a3-00d1-4b19-8d91-cdf449009146

indispensáveis para assegurar a qualidade e a eficiência na execução do contrato. Estas especificações servirão como parâmetros objetivos para avaliação das propostas e seleção da solução mais vantajosa, respeitando a legalidade e a impessoalidade.

3.1.17. Vedação de utilização de marcas e produtos:

3.1.17.1. Todos os produtos oferecidos pelos licitantes serão avaliados de acordo com as especificações técnicas e os critérios de julgamento estabelecidos neste Termo de Referência, sendo garantido que a Administração escolherá a proposta mais vantajosa, sem qualquer direcionamento ou discriminação;

3.1.17.2. Caso sejam identificados produtos ou marcas que não atendam às condições mínimas previstas, estes poderão ser desclassificados, com a devida fundamentação técnica e legal, assegurando a transparência e a competitividade do processo.

3.1.18. Da subcontratação:

3.1.18.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O modelo de execução do objeto deste Termo de Referência se dará da seguinte forma:

4.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do contrato;

4.1.2. Os itens objetos deste Termo de Referência deverão ser entregues no seguinte endereço: *Campus* Imperatriz Centro, Rua Godofredo Viana, 1300 – Centro, CEP: 65901-480, Imperatriz/MA, em razão da localização da Coordenadoria de Material e Patrimônio – CMP, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário especificado na Ordem de Fornecimento, entre as 08h00min e 12h00min, e entre as 14h00min e 18h00min;

4.1.3. O prazo de fornecimento dos itens não poderá ser prorrogado, salvo fato superveniente devidamente comprovado, e formalmente justificado antes de esgotado o prazo acima estabelecido, e/ou a critério da administração, com as devidas justificativas;

4.1.4. Os itens deverão ser entregues acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens próprias, sem qualquer violação ou danificação;

4.1.5. O descarregamento dos itens ficará a cargo da Contratada, cabendo a esta providenciar todos os meios necessários para a sua perfeita execução, sendo vedada qualquer cobrança de valores para tanto;

4.1.6. A simples entrega do produto objeto da Ordem de Fornecimento não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo servidor especialmente designado, na forma deste item 4 e do item 8;

Rua Godofredo Viana, 1.300 – Centro. CEP. 65901- 480 – Imperatriz/MA. www.uemasul.edu.br
C.N.P.J 26.677.304/0001- 81 - Criada nos termos da Lei nº. 10.525, de 03.11.2016

Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL CARLOS PEREIRA DE CARVALHO**, em 27/10/2026 - 09:14:08, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p6e6b5a20-4455-4666-9773-2436602447712
Documento assinado eletronicamente por **WHIGSON DE SOUSA CUNHA JÚNIOR**, em 05/11/2026 - 16:28:39, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: pe622f7a3-00d1-4b19-8d91-cdf449009146

4.1.7. O aceite/aprovação dos itens objeto da licitação pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do Contratado por vícios de quantidade ou qualidade do bem, disparidade com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Contratante as faculdades previstas no art. 18, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código do Consumidor);

4.1.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo estabelecido no item 8.

4.2. Garantia, manutenção e assistência técnica:

4.2.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

4.2.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante;

4.2.3. A garantia será prestada com vistas a manter os objetos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;

4.2.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas;

4.2.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;

4.2.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;

4.2.7. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada;

4.2.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante;

Rua Godofredo Viana, 1.300 – Centro. CEP. 65901- 480 – Imperatriz/MA. www.uemasul.edu.br
C.N.P.J 26.677.304/0001- 81 - Criada nos termos da Lei nº. 10.525, de 03.11.2016

Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL CARLOS PEREIRA DE CARVALHO**, em 27/10/2026 - 09:14:08, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p6e6b5a20-4455-4666-9773-2436602447712

Documento assinado eletronicamente por **WHIGSON DE SOUSA CUNHA JÚNIOR**, em 05/11/2026 - 16:28:39, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: pe622f7a3-00d1-4b19-8d91-cdf449009146

4.2.9. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos;

4.2.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do objeto;

4.2.11. O custo referente ao transporte dos objetos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado;

4.2.12. A garantia legal ou contratual do objeto terá prazo de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, abrangendo a cobertura contra defeitos de fabricação, incluindo peças, componentes, mão de obra, suporte técnico e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, sem ônus adicional para a UEMASUL.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da

Rua Godofredo Viana, 1.300 – Centro. CEP. 65901- 480 – Imperatriz/MA. www.uemasul.edu.br
C.N.P.J 26.677.304/0001- 81 - Criada nos termos da Lei nº. 10.525, de 03.11.2016

Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL CARLOS PEREIRA DE CARVALHO**, em 27/10/2026 - 09:14:08, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p6e6b5a20-4455-4666-9773-2163602144712

Documento assinado eletronicamente por **WHIGSON DE SOUSA CUNHA JÚNIOR**, em 05/11/2026 - 16:28:39, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: pe622f7a3-00d1-4b19-8d91-cdf449009146

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, e/ou pelos respectivos substitutos.

5.7. Da fiscalização e acompanhamento do contrato:

5.7.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, e realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

5.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

5.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

5.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a entrega dos bens nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

5.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

5.7.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

5.7.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

5.7.8. Cabe ainda ao fiscal do contrato:

5.7.8.1. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências que surgirem na execução do objeto contratado, além de prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

5.7.8.2. Expedir por meio de notificações e/ou relatório de vistoria as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais;

Rua Godofredo Viana, 1.300 – Centro. CEP. 65901- 480 – Imperatriz/MA. www.uemasul.edu.br
C.N.P.J 26.677.304/0001- 81 - Criada nos termos da Lei nº. 10.525, de 03.11.2016

Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL CARLOS PEREIRA DE CARVALHO**, em 27/10/2026 - 09:14:08, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p6e6b5a20-4455-4666-9e77-[illegible]
Documento assinado eletronicamente por **WHIGSON DE SOUSA CUNHA JÚNIOR**, em 05/11/2026 - 16:28:39, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: pe622f7a3-00d1-4b19-8d91-cdf449009146

5.7.8.3. Adotar medidas preventivas de controle do contrato, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, quando necessário;

5.7.8.4. Conferir e certificar as notas fiscais relativas aos bens fornecidos;

5.7.8.5. Proceder à verificação da conformidade dos equipamentos entregues pela contratada com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;

5.7.8.6. Verificar as condições de entrega, integridade e funcionamento dos equipamentos, quando aplicável, bem como a apresentação dos acessórios e documentos exigidos;

5.7.8.7. Solicitar à contratada a adoção das providências necessárias à correção de falhas, defeitos ou desconformidades identificadas nos bens entregues;

5.7.8.8. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens e ao cumprimento das obrigações contratuais;

5.7.8.9. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

5.7.8.10. Propor a autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades;

5.7.8.11. Conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.

5.7.9. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Vagner Lacerda Gomes, Matrícula nº 00909289-00, ou por outro servidor que, à época da assinatura do contrato, estiver lotado no respectivo cargo e função, que acompanhará a entrega dos bens pelo contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.7.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

5.7.11. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo

Rua Godofredo Viana, 1.300 – Centro. CEP. 65901- 480 – Imperatriz/MA. www.uemasul.edu.br
C.N.P.J 26.677.304/0001- 81 - Criada nos termos da Lei nº. 10.525, de 03.11.2016

Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL CARLOS PEREIRA DE CARVALHO**, em 27/10/2026 - 09:14:08, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p0e6b5a20-4455-4666-9e77-3243660214477712

Documento assinado eletronicamente por **WHIGSON DE SOUSA CUNHA JÚNIOR**, em 05/11/2026 - 16:28:39, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: pe622f7a3-00d1-4b19-8d91-cdf449009146

culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.8. Da gestão do contrato:

5.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;

5.8.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

5.8.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

5.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

5.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

5.8.6. Caberá ao gestor do contrato sugerir à autoridade competente a renovação, a prorrogação ou alteração dos contratos, ou sugerir a realização de novo procedimento licitatório ou de contratação direta, de acordo com as necessidades da Administração;

5.8.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

5.8.8. O gestor do contrato analisará os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, analisará eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato, e decidirá provisoriamente sobre a suspensão do fornecimento dos equipamentos, bem como sobre os requerimentos e reclamações relacionados à execução contratual;

Rua Godofredo Viana, 1.300 – Centro. CEP. 65901- 480 – Imperatriz/MA. www.uemasul.edu.br
C.N.P.J 26.677.304/0001- 81 - Criada nos termos da Lei nº. 10.525, de 03.11.2016

Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL CARLOS PEREIRA DE CARVALHO**, em 27/10/2026 - 09:14:08, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p6e6b55a0-4455-4566-9773-2436602447712

Documento assinado eletronicamente por **WHIGSON DE SOUSA CUNHA JÚNIOR**, em 05/11/2026 - 16:28:39, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: pe622f7a3-00d1-4b19-8d91-cdf449009146

5.8.9. O gestor do contrato analisará os documentos referentes ao recebimento do objeto do contrato;

5.8.10. Ao gestor do contrato caberá ainda, quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em Ata, com a participação da contratada e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, da forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização do pagamento e conclusão da execução contratual;

5.8.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.9. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

5.9.1. O cumprimento dos prazos de entrega e das demais condições estabelecidas no contrato;

5.9.2. A qualidade, a integridade e a conformidade dos equipamentos entregues com as especificações técnicas, marcas, modelos, quantidades e demais características exigidas no Termo de Referência e na proposta vencedora;

5.9.3. A entrega dos acessórios, manuais, certificados de garantia e demais documentos exigidos, conforme aplicável;

5.9.4. O funcionamento dos equipamentos, quando aplicável, e a adoção das providências necessárias à correção de defeitos ou desconformidades identificados;

5.9.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

5.9.6. A adequação dos bens fornecidos às necessidades da Administração e à finalidade da contratação.

5.10. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados para a gestão e fiscalização do contrato deverão ser comunicadas à autoridade superior imediata, em tempo hábil, com as respectivas anotações dos fatos, para a adoção das medidas cabíveis.

6. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos, na sua proposta adjudicada, e executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, e ainda de acordo com a norma vigente atinente ao objeto, respondendo pela sua inexecução total ou parcial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda obrigando-se a:

Rua Godofredo Viana, 1.300 – Centro. CEP. 65901- 480 – Imperatriz/MA. www.uemasul.edu.br
C.N.P.J 26.677.304/0001- 81 - Criada nos termos da Lei nº. 10.525, de 03.11.2016

Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL CARLOS PEREIRA DE CARVALHO**, em 27/10/2026 - 09:14:08, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p0e6b5a20-4455-4666-9773-2436602447712

Documento assinado eletronicamente por **WHIGSON DE SOUSA CUNHA JÚNIOR**, em 05/11/2026 - 16:28:39, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: pe622f7a3-00d1-4b19-8d91-cdf449009146

6.1.1. Assinar o contrato no prazo máximo estabelecido no edital após a notificação da contratante, sob pena das sanções previstas da Lei nº 14.133/2021, e demais penalidades cabíveis dispostas em norma vigente;

6.1.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

6.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, e no instrumento contratual acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, dentre outras, conforme proposta vencedora;

6.1.2.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, conforme a característica de cada item.

6.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

6.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nele empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato considerando a peculiaridade de cada situação detectada;

6.1.4.1. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo fiscal do contrato, no prazo por ele estabelecido.

6.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.6. Manter, durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.7. Indicar preposto aceito pela Administração, no ato da assinatura do contrato, para representá-la durante a execução do contrato;

6.1.8. Facilitar à fiscalização o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;

6.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos,

Rua Godofredo Viana, 1.300 – Centro. CEP. 65901- 480 – Imperatriz/MA. www.uemasul.edu.br
C.N.P.J 26.677.304/0001- 81 - Criada nos termos da Lei nº. 10.525, de 03.11.2016

Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL CARLOS PEREIRA DE CARVALHO**, em 27/10/2026 - 09:14:08, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p6e6b5a20-4455-4666-9773-2436602447712

Documento assinado eletronicamente por **WHIGSON DE SOUSA CUNHA JÚNIOR**, em 05/11/2026 - 16:28:39, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: pe622f7a3-00d1-4b19-8d91-cdf449009146

independente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeito, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.1.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para a execução do contrato, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021;

6.1.11. Responsabilizar-se, pelos encargos trabalhistas e de segurança do trabalho, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.11.1. A inadimplência da contratada acerca dos encargos acima não transfere para a Administração a responsabilidade por seu pagamento, e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

6.1.12. Arcar com as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do contrato, como taxas, tributos, fretes, seguros, mão de obra, garantias, inclusive aquelas de cumprimento das normas de segurança do trabalho;

6.1.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

6.1.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.1.15. Manter inalterados os preços e condições da proposta;

6.1.16. Não veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração;

6.1.17. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir;

6.1.18. Não transferir a terceiros a execução do objeto em condições vedadas por este instrumento, conforme subitem 3.1.18. ou similar;

6.1.19. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Contratante;

6.1.20. Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento da execução e fiscalização do contrato;

Rua Godofredo Viana, 1.300 – Centro. CEP. 65901- 480 – Imperatriz/MA. www.uemasul.edu.br
C.N.P.J 26.677.304/0001- 81 - Criada nos termos da Lei nº. 10.525, de 03.11.2016

Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL CARLOS PEREIRA DE CARVALHO**, em 27/10/2026 - 09:14:08, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p6e6b5a20-4455-4666-9773-2436602447712

Documento assinado eletronicamente por **WHIGSON DE SOUSA CUNHA JÚNIOR**, em 05/11/2026 - 16:28:39, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: pe622f7a3-00d1-4b19-8d91-cdf449009146

6.1.21. Guardar sigilo das informações pessoais e das informações sigilosas que tiver conhecimento em decorrência da execução do contrato, sob pena das responsabilizações cabíveis;

6.1.21.1. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

6.1.22. Manter empregados, no ato da execução do contrato, devidamente trajados e identificados, para a entrega dos bens;

6.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

6.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, sempre que solicitado pela Administração, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

6.1.24.1. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.1.25. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

6.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante, e demais normas que se encontrar vinculado em razão da natureza do objeto contratual;

6.1.28. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Rua Godofredo Viana, 1.300 – Centro. CEP. 65901- 480 – Imperatriz/MA. www.uemasul.edu.br
C.N.P.J 26.677.304/0001- 81 - Criada nos termos da Lei nº. 10.525, de 03.11.2016

Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL CARLOS PEREIRA DE CARVALHO**, em 27/10/2026 - 09:14:08, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p6e6b5a20-4455-4666-9773-2463602447712

Documento assinado eletronicamente por **WHIGSON DE SOUSA CUNHA JÚNIOR**, em 05/11/2026 - 16:28:39, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: pe622f7a3-00d1-4b19-8d91-cdf449009146

6.1.29. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

6.1.30. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da ordem de fornecimento, cronograma de execução ou instrumento congênere.

7. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Emitir as respectivas Ordens de Fornecimento/Serviço;

7.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.5. Notificar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, vícios, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, no prazo estabelecido;

7.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.7. Comunicar à contratada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

7.1.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto conforme ordem de fornecimento/serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

7.1.10. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contratado e especificações deste Termo de Referência;

7.1.11. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

Rua Godofredo Viana, 1.300 – Centro. CEP. 65901- 480 – Imperatriz/MA. www.uemasul.edu.br
C.N.P.J 26.677.304/0001- 81 - Criada nos termos da Lei nº. 10.525, de 03.11.2016

Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL CARLOS PEREIRA DE CARVALHO**, em 27/10/2026 - 09:14:08, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p6e6b5a20-4455-4666-9773-2163602447712

Documento assinado eletronicamente por **WHIGSON DE SOUSA CUNHA JÚNIOR**, em 05/11/2026 - 16:28:39, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: pe622f7a3-00d1-4b19-8d91-cdf449009146

7.1.12. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.13.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento devidamente instruído para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do requerimento devidamente instruído com a demonstração analítica do desequilíbrio sofrido;

7.1.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Do recebimento do objeto:

8.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

8.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.1.3. O recebimento definitivo, nas contratações decorrentes de dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade, da quantidade e da conformidade técnica dos equipamentos entregues, mediante aceitação formalizada em termo detalhado;

Rua Godofredo Viana, 1.300 – Centro. CEP. 65901- 480 – Imperatriz/MA. www.uemasul.edu.br
C.N.P.J 26.677.304/0001- 81 - Criada nos termos da Lei nº. 10.525, de 03.11.2016

Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL CARLOS PEREIRA DE CARVALHO**, em 27/10/2026 - 09:14:08, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p6e6b5a20-4455-4666-9773-2463602447712

Documento assinado eletronicamente por **WHIGSON DE SOUSA CUNHA JÚNIOR**, em 05/11/2026 - 16:28:39, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: pe622f7a3-00d1-4b19-8d91-cdf449009146

8.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

8.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a contratada será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

8.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, e não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.2. Da liquidação:

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma deste item, prorrogáveis por igual período;

8.2.2. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.3.1. O prazo de validade;

8.2.3.2. A data da emissão;

8.2.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.2.3.5. O valor a pagar; e

8.2.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

Rua Godofredo Viana, 1.300 – Centro. CEP. 65901- 480 – Imperatriz/MA. www.uemasul.edu.br
C.N.P.J 26.677.304/0001- 81 - Criada nos termos da Lei nº. 10.525, de 03.11.2016

Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL CARLOS PEREIRA DE CARVALHO**, em 27/10/2026 - 09:14:08, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p6e6b5a20-4455-4666-9773-2436602447712

Documento assinado eletronicamente por **WHIGSON DE SOUSA CUNHA JÚNIOR**, em 05/11/2026 - 16:28:39, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: pe622f7a3-00d1-4b19-8d91-cdf449009146

8.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao Sistema de Cadastro de Fornecedores adotado para a realização da contratação tais como CADFOR e SICAF ou, na impossibilidade de acesso aos referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, e aqueles previstos em norma estadual;

8.2.6. A Administração deverá realizar consulta aos sistemas supramencionados para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

8.2.7. Constatando-se, junto a tais sistemas, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

8.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

8.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sistemas (CADFOR e SICAF).

8.3. Do prazo de pagamento:

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

8.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária, conforme prevê o Governo do Estado do Maranhão.

8.4. Da forma de pagamento:

Rua Godofredo Viana, 1.300 – Centro. CEP. 65901- 480 – Imperatriz/MA. www.uemasul.edu.br
C.N.P.J 26.677.304/0001- 81 - Criada nos termos da Lei nº. 10.525, de 03.11.2016

Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL CARLOS PEREIRA DE CARVALHO**, em 27/10/2026 - 09:14:08, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p6e6b5a20-4455-4566-9773-2163602447712

Documento assinado eletronicamente por **WHIGSON DE SOUSA CUNHA JÚNIOR**, em 05/11/2026 - 16:28:39, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: pe622f7a3-00d1-4b19-8d91-cdf449009146

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, tendo em vista o valor estimado, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Estadual nº 38.135, de 06 de março de 2023, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

9.2. Exigências de habilitação:

9.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1.1. Habilitação jurídica:

9.2.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.2.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.1.1.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.2.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da

Rua Godofredo Viana, 1.300 – Centro. CEP. 65901- 480 – Imperatriz/MA. www.uemasul.edu.br
C.N.P.J 26.677.304/0001- 81 - Criada nos termos da Lei nº. 10.525, de 03.11.2016

Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL CARLOS PEREIRA DE CARVALHO**, em 27/10/2026 - 09:14:08, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: pe6b5a20-4455-4666-9773-2463602447712

Documento assinado eletronicamente por **WHIGSON DE SOUSA CUNHA JÚNIOR**, em 05/11/2026 - 16:28:39, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: pe622f7a3-00d1-4b19-8d91-cdf449009146

Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.2.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.2.1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.2.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.2.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.2.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título

Rua Godofredo Viana, 1.300 – Centro. CEP. 65901- 480 – Imperatriz/MA. www.uemasul.edu.br
C.N.P.J 26.677.304/0001- 81 - Criada nos termos da Lei nº. 10.525, de 03.11.2016

Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL CARLOS PEREIRA DE CARVALHO**, em 27/10/2026 - 09:14:08, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p6e6b5a20-4455-4666-9773-2436602447712
Documento assinado eletronicamente por **WHIGSON DE SOUSA CUNHA JÚNIOR**, em 05/11/2026 - 16:28:39, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: pe622f7a3-00d1-4b19-8d91-cdf449009146

VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

9.2.1.2.9. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.2.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

9.2.1.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.2.1.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.2.1.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.2.1.3.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.2.1.3.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.2.1.3.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

Rua Godofredo Viana, 1.300 – Centro. CEP. 65901- 480 – Imperatriz/MA. www.uemasul.edu.br
C.N.P.J 26.677.304/0001- 81 - Criada nos termos da Lei nº. 10.525, de 03.11.2016

Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL CARLOS PEREIRA DE CARVALHO**, em 27/10/2026 - 09:14:08, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p6e6b5a20-4455-4666-9773-2463602447712

Documento assinado eletronicamente por **WHIGSON DE SOUSA CUNHA JÚNIOR**, em 05/11/2026 - 16:28:39, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: pe622f7a3-00d1-4b19-8d91-cdf449009146

9.2.1.3.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.2.1.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 3% do valor total estimado da contratação;

9.2.1.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.2.1.4. Qualificação Técnica:

9.2.1.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.2.1.4.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

9.2.1.4.3. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens de características e complexidade compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, quando for o caso.

9.2.1.4.3.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.2.1.4.3.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.2.1.4.3.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.3. Os critérios de aceitabilidade de preços serão aqueles descritos no edital respectivo.

9.4. As regras de desempate entre propostas são aquelas discriminadas no edital.

Rua Godofredo Viana, 1.300 – Centro. CEP. 65901- 480 – Imperatriz/MA. www.uemasul.edu.br
C.N.P.J 26.677.304/0001- 81 - Criada nos termos da Lei nº. 10.525, de 03.11.2016

Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL CARLOS PEREIRA DE CARVALHO**, em 27/10/2026 - 09:14:08, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p6e6b5a20-4455-4666-9773-2436602447712

Documento assinado eletronicamente por **WHIGSON DE SOUSA CUNHA JÚNIOR**, em 05/11/2026 - 16:28:39, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: pe622f7a3-00d1-4b19-8d91-cdf449009146

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 24.389,47 (vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos), conforme custos unitários apostos no quadro do subitem 1.2.1. deste Termo de Referência.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, pela seguinte dotação:

11.1.1. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24207 – Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão;

11.1.2. FUNÇÃO: 12 – Educação;

11.1.3. SUBFUNÇÃO: 364 – Ensino Superior;

11.1.4. PROGRAMA: 0615 – Ampliação e Modernização da Infraestrutura;

11.1.5. AÇÃO: 3318 – Implantação e Modernização dos Campi;

11.1.6. SUBAÇÃO: 2095;

11.1.7. ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.99;

11.1.8. FONTE: 1.599.11600.

12. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Da vigência da contratação:

12.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir do recebimento definitivo do objeto, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021;

12.1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Da alteração contratual:

12.2.1. Eventuais alterações contratuais se regerão pelo art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

12.2.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

Rua Godofredo Viana, 1.300 – Centro. CEP. 65901- 480 – Imperatriz/MA. www.uemasul.edu.br
C.N.P.J 26.677.304/0001- 81 - Criada nos termos da Lei nº. 10.525, de 03.11.2016

Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL CARLOS PEREIRA DE CARVALHO**, em 27/10/2026 - 09:14:08, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p6e6b55a0-4455-4666-9773-2463602447712

Documento assinado eletronicamente por **WHIGSON DE SOUSA CUNHA JÚNIOR**, em 05/11/2026 - 16:28:39, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: pe622f7a3-00d1-4b19-8d91-cdf449009146

12.2.2.1. As alterações de que trata o subitem anterior não poderão transfigurar o objeto da contratação.

12.2.3. A formalização de termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela administração no curso da execução do contrato, salvo o disposto no art. 132, da Lei nº 14.133/2021, com a adoção das justificativas e medidas pertinentes;

12.2.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

12.2.4.1. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

12.2.4.2. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

12.2.4.3. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

12.2.4.4. Empenho de dotações orçamentárias.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/10/2026.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do índice IPCA, conforme especificado no subitem 8.3.2., exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Rua Godofredo Viana, 1.300 – Centro. CEP. 65901- 480 – Imperatriz/MA. www.uemasul.edu.br
C.N.P.J 26.677.304/0001- 81 - Criada nos termos da Lei nº. 10.525, de 03.11.2016

Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL CARLOS PEREIRA DE CARVALHO**, em 27/10/2026 - 09:14:08, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p6e6b5a20-4455-4666-9773-2436602447712

Documento assinado eletronicamente por **WHIGSON DE SOUSA CUNHA JÚNIOR**, em 05/11/2026 - 16:28:39, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: pe622f7a3-00d1-4b19-8d91-cdf449009146

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que:

14.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “14.1.2.”, “14.1.3.”, “14.1.4.”, “14.1.5.”, “14.1.6.” e “14.1.7.” do subitem acima deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicou a sanção;

14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “14.1.8.”, “14.1.9.”, “14.1.10.”, “14.1.11.” e “14.1.12.” do subitem acima deste Instrumento, bem como nas alíneas “14.1.2.”, “14.1.3.”, “14.1.4.”, “14.1.5.”, “14.1.6.” e

Rua Godofredo Viana, 1.300 – Centro. CEP. 65901- 480 – Imperatriz/MA. www.uemasul.edu.br
C.N.P.J 26.677.304/0001- 81 - Criada nos termos da Lei nº. 10.525, de 03.11.2016

Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL CARLOS PEREIRA DE CARVALHO**, em 27/10/2026 - 09:14:08, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p0e0b5a20-4455-4566-9773-2436602447712
Documento assinado eletronicamente por **WHIGSON DE SOUSA CUNHA JÚNIOR**, em 05/11/2026 - 16:28:39, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: pe622f7a3-00d1-4b19-8d91-cdf449009146

"14.1.7.", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea "14.2.2." deste subitem, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;

14.2.4. **Multa:**

14.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias úteis;

14.2.4.2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

14.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

14.2.4.4. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.4. As sanções previstas nas alíneas "14.2.1.", "14.2.2." e "14.2.3." poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

Rua Godofredo Viana, 1.300 – Centro. CEP. 65901- 480 – Imperatriz/MA. www.uemasul.edu.br
C.N.P.J 26.677.304/0001- 81 - Criada nos termos da Lei nº. 10.525, de 03.11.2016

Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL CARLOS PEREIRA DE CARVALHO**, em 27/10/2026 - 09:14:08, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p6e6b5a20-4455-4666-9773-2436602144712

Documento assinado eletronicamente por **WHIGSON DE SOUSA CUNHA JÚNIOR**, em 05/11/2026 - 16:28:39, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: pe622f7a3-00d1-4b19-8d91-cdf449009146

14.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.6.4. Os danos que dela provierem para o contratante;

14.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.7.1. Para efeitos no subitem anterior, constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei supracitada;

III - Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - No tocante a licitações e contratos:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

Rua Godofredo Viana, 1.300 – Centro. CEP. 65901- 480 – Imperatriz/MA. www.uemasul.edu.br
C.N.P.J 26.677.304/0001- 81 - Criada nos termos da Lei nº. 10.525, de 03.11.2016

Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL CARLOS PEREIRA DE CARVALHO**, em 27/10/2026 - 09:14:08, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p6e6b5a20-4455-4666-9773-2436602447712

Documento assinado eletronicamente por **WHIGSON DE SOUSA CUNHA JÚNIOR**, em 05/11/2026 - 16:28:39, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: pe622f7a3-00d1-4b19-8d91-cdf449009146

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

14.7.2. A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e nos demais cadastros estaduais que possuem a mesma finalidade.

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma de norma específica vigente.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O prazo e as condições para assinatura do termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, serão estabelecidos no edital de licitação.

15.2. As hipóteses de extinção do contrato serão aquelas definidas no contrato, e em conformidade com o artigo 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Rua Godofredo Viana, 1.300 – Centro. CEP. 65901- 480 – Imperatriz/MA. www.uemasul.edu.br
C.N.P.J 26.677.304/0001- 81 - Criada nos termos da Lei nº. 10.525, de 03.11.2016

Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL CARLOS PEREIRA DE CARVALHO**, em 27/10/2026 - 09:14:08, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p6e6b5a20-4455-4666-9773-2163602447712

Documento assinado eletronicamente por **WHIGSON DE SOUSA CUNHA JÚNIOR**, em 05/11/2026 - 16:28:39, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: pe622f7a3-00d1-4b19-8d91-cdf449009146

15.3. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.4. As disposições acerca do certame para a aquisição do objeto deste Termo de Referência estão contidas no respectivo edital e seus anexos.

Estreito-MA, data da assinatura eletrônica.

Ismael Carlos Pereira de Carvalho
Matrícula nº 00846653-01
Diretor do Centro de Ciências Agrárias, Naturais e Letras - CCANL

Rua Godofredo Viana, 1.300 – Centro. CEP. 65901- 480 – Imperatriz/MA. www.uemasul.edu.br
C.N.P.J 26.677.304/0001- 81 - Criada nos termos da Lei nº. 10.525, de 03.11.2016

Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL CARLOS PEREIRA DE CARVALHO**, em 27/10/2026 - 09:14:08, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: p0e0b55a0-4455-4b66-9f73-2163602447712

Documento assinado eletronicamente por **WHIGSON DE SOUSA CUNHA JÚNIOR**, em 05/11/2026 - 16:28:39, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: pe622f7a3-00d1-4b19-8d91-cdf449009146

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N° 01/2026 – CSL/UEMASUL
PROCESSO ADMINISTRATIVO – SIGA N° UEMASUL/03512/2026

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Ref.: Proposta de Dispensa Eletrônica nº 01/2026 – CSL/UEMASUL

Prezados Senhores,

_____(empresa), com sede na cidade de _____, na Rua _____, nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, número de telefone _____ e endereço eletrônico _____ neste ato representada por _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, abaixo assinado, propõe a _____(órgão requisitante), os preços infra discriminados, para aquisição de projetores multimídia e destiladores de água, visando ao aprimoramento da infraestrutura de ensino e laboratorial do Centro de Ciências Agrárias, Naturais e Letras – CCANL/UEMASUL, custeados com recursos provenientes de doação oriunda do Termo de Recebimento de Bens e/ou Valores em Reparação a Lesão ou a Danos Coletivos nº 7831.2026, conforme Art. 8º, Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024, motivado nos autos do processo PA-PAJ 000076.2011.16.001/7, aditivo do Termo de Recebimento de Bens e/ou Valores em Reparação a Lesão ou a Danos Coletivos nº 10284.2025, conforme as especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Aviso de Contratação Direta n° 01/2026 - CSL/UEMASUL, processo administrativo n° UEMASUL/03512/2026:

a) O prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação;

b) Prazo e local para o fornecimento do objeto, conforme Termo de Referência, anexo I do Aviso de Contratação Direta n° 01/2026 - CSL/UEMASUL;

c) Preço Total por extenso R$ (.....)

d) Prazo de Garantia nos termos do Termo de Referência, anexo I do Aviso de Contratação Direta n° 01/2026 - CSL/UEMASUL.

Documento assinado eletronicamente por **WHIGSON DE SOUSA CUNHA JÚNIOR**, em 05/11/2026 - 16:28:39, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: pe622f7a3-00d1-4b19-8d91-cdf449009146

e) Nos preços cotados já estão incluídos todos os tributos, custos de frete, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto deste Processo de Contratação Direta.

Dados Bancários da Empresa

Razão Social:

Nome e número do Banco:

Agência:

Conta:

Nome, Assinatura do Responsável da Empresa

Documento assinado eletronicamente por **WHIGSON DE SOUSA CUNHA JÚNIOR**, em 05/11/2026 - 16:28:39, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: pe622f7a3-00d1-4b19-8d91-cdf449009146

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N° 01/2026 – CSL/UEMASUL
PROCESSO ADMINISTRATIVO – SIGA N° UEMASUL/03512/2026

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2026 - UEMASUL

PROCESSO Nº UEMASUL/03512/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO – UEMASUL E A EMPRESA_____ PARA_____.

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO – UEMASUL**, autarquia estadual integrante da administração indireta do Estado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.677.304/0001-81, isenta de inscrição estadual, situada na Rua Godofredo Viana, nº 1300, Centro, Imperatriz/MA, neste ato representada por sua representante legal, _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, situada na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, RG nº _____, CPF nº _____, têm, entre si, ajustado o presente, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato para _____, tendo em vista o que consta no **PROCESSO Nº UEMASUL/03512/2026**, por meio de despacho da Magnífica Reitora supra qualificada, que aprova a Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº _____/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Estadual n° 10.403, de 29 de dezembro de 2015, no Decreto Estadual nº 38.425, de 20 de julho de 2023, alterado pelo Decreto Estadual nº 38.479 de 15 de agosto de 2023, no Decreto Estadual nº 38.728, de 24 de novembro de 2023, no Decreto Estadual nº 36.161, de 11 de setembro de 2020, e suas alterações, Decreto Estadual nº 38.135, de 6 de março de 2023 e demais normas estaduais aplicáveis com as respectivas alterações, e ,no que couber, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Documento assinado eletronicamente por **WHIGSON DE SOUSA CUNHA JÚNIOR**, em 05/11/2026 - 16:28:39, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: pe622f7a3-00d1-4b19-8d91-cdf449009146

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de projetores multimídia e destiladores de água, visando ao aprimoramento da infraestrutura de ensino e laboratorial do Centro de Ciências Agrárias, Naturais e Letras – CCANL/UEMASUL, custeados com recursos provenientes de doação oriunda do Termo de Recebimento de Bens e/ou Valores em Reparação a Lesão ou a Danos Coletivos nº 7831.2026, conforme Art. 8º, Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024, motivado nos autos do processo PA-PAJ 000076.2011.16.001/7, aditivo do Termo de Recebimento de Bens e/ou Valores em Reparação a Lesão ou a Danos Coletivos nº 10284.2025, conforme as especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 As especificações e quantitativos do objeto estão dispostas no item 1, subitem 1.2.1 do Termo de Referência.

1.3 O objeto deverá ser entregue de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos na proposta vencedora e no Termo de Referência, conforme o item 4.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição, o Aviso de Contratação Direta n° 01/2026 – CSL/UEMASUL, o Termo de Referência e seus anexos e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

3.1 O valor total deste Termo de Contrato é de R$ _____ (valor por extenso)

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria para o exercício financeiro de 2026, conforme classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24207 – Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão; FUNÇÃO: 12 – Educação; SUBFUNÇÃO: 364 – Ensino Superior; PROGRAMA: 0615 – Ampliação e Modernização da Infraestrutura; AÇÃO: 3318 – Implantação e Modernização dos Campi; SUBAÇÃO: 2095;	VALOR R$ 24.389,47

Documento assinado eletronicamente por **WHIGSON DE SOUSA CUNHA JÚNIOR**, em 05/11/2026 - 16:28:39, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: pe622f7a3-00d1-4b19-8d91-cdf449009146

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.99; FONTE: 1.599.11600.	

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das obrigações relativas à garantia dos equipamentos, que permanecerão exigíveis durante o prazo estabelecido no Termo de Referência.

5.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providencias cabíveis nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 Na contagem do prazo de vigência incluir-se-á o dia do início e o dia do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 O prazo de entrega dos equipamentos será de 30 (trinta) dias úteis, contado da assinatura do contrato, observadas as especificações técnicas, as condições de fornecimento, os procedimentos de recebimento e as demais disposições estabelecidas no item 4 do Termo de Referência.

6.2 Caso não seja possível realizar a entrega no prazo estabelecido, a Contratada deverá comunicar formalmente à Contratante os motivos do impedimento, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para entrega, para análise de eventual pedido de prorrogação, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior devidamente justificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, observadas as condições de recebimento, conferência e atesto dos bens e demais disposições estabelecidas no item 8 do Termo de Referência.

8.2 O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamento por meio da seguinte documentação:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da CONTRATADA, mediante a:Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da CONTRATADA, mediante a:Certidão Negativa de Débitos;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

f) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão

Documento assinado eletronicamente por **WHIGSON DE SOUSA CUNHA JÚNIOR**, em 05/11/2026 - 16:28:39, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: pe622f7a3-00d1-4b19-8d91-cdf449009146

8.3 A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

8.4 A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto contratado

8.5 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

8.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento do Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária

8.7 O pagamento será efetuado mediante depósito em conta a ser indicada pela CONTRATADA.

8.8 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária, conforme prevê o Governo do Estado.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/10/2026.

9.2 Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da Contratada, os preços inicialmente contratados serão reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observadas as condições estabelecidas no item 13 do Termo de Referência.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Documento assinado eletronicamente por **WHIGSON DE SOUSA CUNHA JÚNIOR**, em 05/11/2026 - 16:28:39, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: pe622f7a3-00d1-4b19-8d91-cdf449009146

10.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da CONTRATANTE, conforme estabelecido no item 5.7 do Termo de Referência, e realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

10.2 Compete à fiscalização efetuar o registro de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e adotar as providencias necessárias ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, tendo por parâmetro as especificações previstas no Termo de Contrato, Termo de Referência e na proposta vencedora.

10.3 A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

10.4 A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Vagner Lacerda Gomes, Matrícula nº 00909289-00, ou por outro servidor que, à época da assinatura do contrato, estiver lotado no respectivo cargo e função, que acompanhará a entrega dos bens pelo contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 São obrigações da contratante:

11.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.2 Emitir as respectivas Ordens de Fornecimento;

11.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

11.1.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Aviso de Contratação Direta e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.5 Notificar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, vícios, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, no prazo estabelecido;

11.1.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado

11.1.7 Comunicar à contratada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

11.1.8 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto conforme ordem de fornecimento/serviço, no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

11.1.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

Documento assinado eletronicamente por **WHIGSON DE SOUSA CUNHA JÚNIOR**, em 05/11/2026 - 16:28:39, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: pe622f7a3-00d1-4b19-8d91-cdf449009146

11.1.10 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contratado e especificações deste Termo de Referência;
11.1.11 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
11.1.12 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
11.1.13 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
11.1.13.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento devidamente instruído para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
11.1.14 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do requerimento devidamente instruído com a demonstração analítica do desequilíbrio sofrido;
11.1.15 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais
11.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 São obrigações da Contratada:

12.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, na sua proposta adjudicada, e executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, e ainda de acordo com a norma vigente atinente ao objeto, respondendo pela sua inexecução total ou parcial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda obrigando-se a:
12.1.2 Assinar o contrato no prazo máximo estabelecido no Aviso de Contratação Direta após a notificação da contratante, sob pena das sanções previstas da Lei nº 14.133/2021, e demais penalidades cabíveis dispostas em norma vigente;
12.1.2.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.
12.1.3 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, e no instrumento contratual acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, dentre outras, conforme proposta vencedora;

Documento assinado eletronicamente por **WHIGSON DE SOUSA CUNHA JÚNIOR**, em 05/11/2026 - 16:28:39, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: pe622f7a3-00d1-4b19-8d91-cdf449009146

12.1.3.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em Português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, conforme a característica de cada item.

12.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

12.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nele empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato considerando a peculiaridade de cada situação detectada;

12.1.5.1 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo fiscal do contrato, no prazo por ele estabelecido.

12.1.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.7 Manter, durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta;

12.1.8 Indicar preposto aceito pela Administração, no ato da assinatura do contrato, para representá-la durante a execução do contrato;

12.1.9 Facilitar à fiscalização o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;

12.1.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeito, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.11 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para a execução do contrato, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021;

12.1.12 Responsabilizar-se, pelos encargos trabalhistas e de segurança do trabalho, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

12.1.12.1 A inadimplência da contratada acerca dos encargos acima não transfere para a Administração a responsabilidade por seu pagamento, e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

12.1.13 Arcar com as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do contrato, como taxas, tributos, fretes, seguros, mão de obra, garantias, inclusive aquelas de cumprimento das normas de segurança do trabalho;

12.1.14 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

Documento assinado eletronicamente por **WHIGSON DE SOUSA CUNHA JÚNIOR**, em 05/11/2026 - 16:28:39, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: pe622f7a3-00d1-4b19-8d91-cdf449009146

12.1.15 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
12.1.16 Manter inalterados os preços e condições da proposta;
12.1.17 Não veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração;
12.1.18 Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir;
12.1.19 Não transferir a terceiros a execução do objeto em condições vedadas por este instrumento, conforme subitem 3.1.18 do Termo de Referência;
12.1.20 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Contratante;
12.1.21 Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento da execução e fiscalização do contrato;
12.1.22 Guardar sigilo das informações pessoais e das informações sigilosas que tiver conhecimento em decorrência da execução do contrato, sob pena das responsabilizações cabíveis;
12.1.22.1 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
12.1.23 Manter empregados, no ato da execução do contrato, devidamente trajados e identificados, para a entrega dos bens;
12.1.24 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
12.1.25 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, sempre que solicitado pela Administração, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
12.1.25.1 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
12.1.26 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
12.1.27 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
12.1.28 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante, e demais normas que se encontrar vinculado em razão da natureza do objeto contratual;

Documento assinado eletronicamente por **WHIGSON DE SOUSA CUNHA JÚNIOR**, em 05/11/2026 - 16:28:39, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: pe622f7a3-00d1-4b19-8d91-cdf449009146

12.1.29 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
12.1.30 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
12.1.31 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da ordem de fornecimento, cronograma de execução ou instrumento congênere.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais se regerão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
13.2.1 As alterações de que trata o subitem anterior não poderão transfigurar o objeto da contratação. Conforme o disposto no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, os acréscimos deverão observar o limite de valor estabelecido para contratações diretas por dispensa de licitação.
13.3 A formalização de termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela administração no curso da execução do contrato, salvo o disposto no art. 132, da Lei nº 14.133/2021, com a adoção das justificativas e medidas pertinentes;
13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
13.4.1 Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
13.4.2 Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
13.4.3 Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
13.4.4 Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa o contratado que:
14.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
14.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Documento assinado eletronicamente por **WHIGSON DE SOUSA CUNHA JÚNIOR**, em 05/11/2026 - 16:28:39, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: pe622f7a3-00d1-4b19-8d91-cdf449009146

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de contratação direta ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de contratação direta;
14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
14.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "14.1.2.", "14.1.3.", "14.1.4.", "14.1.5.", "14.1.6." e "14.1.7." do subitem acima deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicou a sanção;
14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "14.1.8.", "14.1.9.", "14.1.10.", "14.1.11." e "14.1.12." do subitem acima deste Instrumento, bem como nas subitens "14.1.2.", "14.1.3.", "14.1.4.", "14.1.5.", "14.1.6." e "14.1.7.", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem "14.2.2." deste subitem, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;
14.2.4. **Multa:**
14.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias úteis;
14.2.4.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
14.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
14.3. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
14.4. As sanções previstas nos subitens "14.2.1.", "14.2.2." e "14.2.3." poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Documento assinado eletronicamente por **WHIGSON DE SOUSA CUNHA JÚNIOR**, em 05/11/2026 - 16:28:39, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: pe622f7a3-00d1-4b19-8d91-cdf449009146

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
14.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
14.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
14.6.2. As peculiaridades do caso concreto;
14.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.6.4. Os danos que dela provierem para o contratante;
14.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
14.7.1. Para efeitos no subitem anterior, constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:
I - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
II - Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei supracitada;
III - Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
IV - No tocante a licitações e contratos:
a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

Documento assinado eletronicamente por **WHIGSON DE SOUSA CUNHA JÚNIOR**, em 05/11/2026 - 16:28:39, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: pe622f7a3-00d1-4b19-8d91-cdf449009146

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
V - Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agente públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
14.7.2. A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.
14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e nos demais cadastros estaduais que possuem a mesma finalidade.
14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
14.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma de norma específica vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/18 e alterações em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Documento assinado eletronicamente por **WHIGSON DE SOUSA CUNHA JÚNIOR**, em 05/11/2026 - 16:28:39, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: pe622f7a3-00d1-4b19-8d91-cdf449009146

15.2 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
15.3 A contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providencias dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
15.4 As partes obrigam-se a proceder, ao termino do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais e a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbira à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Maranhão e demais meios oficiais, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

18.1 Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/13, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela pratica de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.
18.2 Na execução do presente contrato, é vedado à requisitante e ao contratado e/ou ao empregado, preposto e/ou gestor seu:
a) Ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;
b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a pratica de atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/13;
c) Criar, de modo fraudulenta ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
d) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
e) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

Documento assinado eletronicamente por **WHIGSON DE SOUSA CUNHA JÚNIOR**, em 05/11/2026 - 16:28:39, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: pe622f7a3-00d1-4b19-8d91-cdf449009146

f) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
g) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam pratica ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/13, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e alterações ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.
18.3 Constatada administrativamente qualquer pratica contraria aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.
18.4 Se a parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidencias da violação surgiram, tinha colocado em pratica medidas preventivas anticorrupções, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.
18.5 Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONSULTA AO CEI

19.1 A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pela CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, a CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

20.1 Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, a não observância às obrigações previstas no Termo de Referência e Aviso de Contratação Direta n° 01/2026 – CSL/UEMASUL, e ocorrerá nos termos do art. 138, do mesmo diploma legal.
20.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
20.3 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

Documento assinado eletronicamente por **WHIGSON DE SOUSA CUNHA JÚNIOR**, em 05/11/2026 - 16:28:39, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: pe622f7a3-00d1-4b19-8d91-cdf449009146

21.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

22.2. Por fim, para firmeza do que foi pactuado, assinam, as partes, o presente instrumento, em ___ (___) vias de igual teor, data, forma e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Imperatriz/MA, _____/_____/2026.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____

Documento assinado eletronicamente por **WHIGSON DE SOUSA CUNHA JÚNIOR**, em 05/11/2026 - 16:28:39, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: pe622f7a3-00d1-4b19-8d91-cdf449009146

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Código: pe622f7a3-00d1-4b19-8d91-cdf449009146

URL: https://www.bid.startgov.com.br/validacao

Lista de Assinaturas

Whigson de Sousa Cunha Júnior
CPF: 008.XXX.XXX-45
Tipo de assinatura: Assinatura Simples
Assinado em: 05/11/2026 16:28:39 (GMT-03:00)